



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 PROPLADI/DCI, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Monitoramento Semestral e Anual das Medidas do Plano de Integridade da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos que deverão ser seguidos para o monitoramento semestral e anual das medidas de tratamento implementadas no Plano de Integridade da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com a finalidade de garantir a integridade e a efetividade das ações de gestão de riscos.

Art. 2º O monitoramento descrito nesta Instrução será conduzido pela Divisão de Controles Institucionais (DCI), em conjunto com as Instâncias de Integridade da UFRA, sob a supervisão do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – CGRC: Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II – DCI: Divisão de Controles Institucionais;

III – SIPAC: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;

IV – UFRA: Universidade Federal Rural da Amazônia;

V – Instâncias de Integridade: Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética e Corregedoria da UFRA.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia considerando a necessidade de regulamentar os fluxos para atualização das medidas no Plano de Integridade, deve-se seguir embasamento legal através da:

- I – Portaria nº 57/2019 do Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União – Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;
- II – Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- III – Decreto nº 9.901/2019 – Altera o Decreto nº 9.203/2017
- IV – Plano de Integridade da UFRA (vigente)

Art. 5º É responsabilidade da Divisão de Controles Institucionais:

- I – Apoiar as instâncias de integridade da UFRA no desenvolvimento de ações de regras e procedimentos como parte integrante do processo de compliance, em prol de atender o cumprimento das leis e normas internas institucionais.

## **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO NAS UNIDADES**

Art. 6º As unidades executantes devem seguir o seguinte fluxo:

- I - A DCI/PROPLADI inicia o monitoramento semestral por meio da abertura de processos no SIPAC, solicitando às Instâncias de Integridade e Unidades Responsáveis o envio de informações sobre as medidas implementadas.
- II - As Instâncias de Integridade e Unidades Responsáveis devem fornecer os dados solicitados dentro do prazo estipulado, garantindo a transparência e a efetividade do monitoramento.
- III - A DCI/PROPLADI compila e analisa os dados recebidos, consolidando as informações para uma avaliação precisa das ações implementadas.
- IV - A partir dos dados consolidados, a DCI/PROPLADI elabora um Relatório Anual de Avaliação do Plano de Integridade, incluindo análises críticas e sugestões para aprimoramento.
- V - O relatório é submetido ao CGRC para aprovação, que verifica sua conformidade com as diretrizes institucionais.
- VI - Caso sejam identificadas inconsistências, o CGRC solicita ajustes antes da aprovação final.
- VII - Após a aprovação, a DCI/PROPLADI publica o relatório no site da UFRA, garantindo transparência institucional.
- VIII - Esse fluxo assegura a sistematização do monitoramento, permitindo melhorias contínuas e a manutenção dos padrões de ética e responsabilidade institucional.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º É parte indissociável desta Instrução Normativa o seguinte anexo:

Anexo I – Fluxograma do Monitoramento Semestral das Medidas de Integridade.

Art. 8º A Divisão de Controles Institucionais - DCI/PROPLADI está autorizada a prestar esclarecimentos sobre esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os relatórios anuais e semestrais serão aprovados pelo CGRC e publicados no site institucional.

Art. 10 Esta Instrução Normativa foi apreciada e aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, conforme disposições da Portaria nº 1.323/2018/UFRA.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais da UFRA.

Art 12 Está autorizada a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Controles Institucionais, unidade responsável pela publicação em site institucional, após aprovações.

---

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira  
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional